



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Institui no âmbito municipal a criação do Selo “Empresa Amiga da Juventude” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Juventude”, que será concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Cajamar e que comprovem a adoção de ao menos uma das práticas e medidas voltadas a profissionalização de jovens e adolescentes.

Art.2º O Selo “Empresa Amiga da Juventude” constará de um certificado fornecido a cada empresa, tendo ela o direito de fazer uso publicitário do referido Selo, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, sendo vedado o anúncio de fornecedores de produtos ou serviços inadequados a crianças e ao adolescente, como bebidas alcoólicas, tabaco e armas.

Art. 3º Entenda-se por medidas e práticas voltadas a profissionalização de jovens e adolescentes:

I - Reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para contratação de jovens e adolescentes, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II - Realizar contribuições aos Fundos Municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III - Oferecer cursos de profissionalização voltados a jovens e adolescentes;

IV - Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, na modalidade jovem aprendiz.

Art. 4º O título concedido com base nessa lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 5º Os títulos serão fornecidos através da Secretaria Competente da Municipalidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / Fevereiro / 2024
Despacho: Encaminhar-se copias dos
Veredictos, Comissões e Propostas.

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13 / março / 2024
Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 3ª sessão Ordinária
com 13 (13) votos favoráveis
e 0 (0) votos contrários
em 13 / 03 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 07 de fevereiro de 2024.



FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto é estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no município de Cajamar, que promovam práticas e medidas de inclusão e profissionalização de jovens e adolescentes no mercado de trabalho. Trata -se de uma proposta adaptada para o público jovem de Cajamar, que ainda encontra dificuldades e obstáculos para se profissionalizar e se inserir no mercado de trabalho.

Diante da importância e da abrangência desta matéria, que toca diretamente a vida de centenas de jovens e adolescentes do nosso município, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 07 de fevereiro de 2024.

**FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
250/2024	07/02/2024 14:10:39	120.XXX.XXX-12



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 052 – GP

Cajamar, 14 de março de 2024.

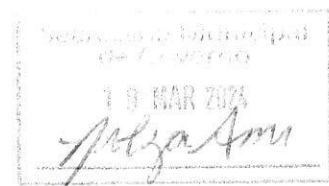
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2216/2024 a 2221/2024, oriundos do Projeto de Lei de nºs 01/2024, 02/2024, 03/2024, 06/2024, 08/2024 e 09/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



10.506